



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 020/2022

Código CidadES Contratações (TCE/ES): 2022.067E0600010.02.0002

O **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ/MF** sob o nº. **27.167.477/0001-12**, com sede na Rua Alberto Sartório, nº 404, Carapina, São Mateus - ES, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento, Sr. RODOLFO LOVO**, nomeado pelo **Decreto nº 18.839/2022**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, sob nº. **022/2022**, da **PMSM**, do processo nº **009.251/2022**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **PAVINORTE URBANISMO EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº. **10.287.070/0001-26**, estabelecida na Rua Paulo VI, nº 277, Vinhatico - Montanha/ES - CEP: 29.890-000, Tel.: (27) 9.9948-5800, e-mail: pavinortecontato@hotmail.com, doravante denominado **FORNECEDOR REGISTRADO**, representada pelo Sócio Administrador Sr. **VALDEMIR DA SILVA BISPO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº. 096.603.337-06 e CI nº 12.446.778 SSP/MG, residente e domiciliado Rua Paulo VI, nº 277, Vinhatico - Montanha/ES - CEP: 29.890-000, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, no valor total de **R\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais)**, conforme detalhado na Cláusula Segunda da presente ARP, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pelos Decretos nº 3.555/2000, nº 3.784/2001, nº 7.892/2013, Decreto nº 7.054/2013 e pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA PAVIMENTAÇÃO DE BLOCOS HEXAGONAIS E HOLANDESES, ASSENTAMENTO DE MEIO FIO E FEITIO DE SARGETAS** dos produtos especificados no Anexo I do Edital de Registro de Preço nº 022/2022, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas, conforme consta nos autos do **Processo nº 009.251/2022**.

ASSINADO DIGITALMENTE
VALDEMIR DA SILVA BISPO
A autenticidade desta Ata de Registro de Preços pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



CLÁUSULA SEGUNDA

2. DO PREÇO

2.1. Nos preços já estão inclusas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

2.3. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93,



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA

3. DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1. Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;
- b) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3. Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.5.1. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3. Não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.5.4. Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Procuradoria Geral do Município, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA QUARTA

4. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1. Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

4.1.2. Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2. O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.3. O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.4. Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.6. A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados mediante "Contra Nota de Empenho de Despesa" face ao "Boletim de Medição" elaborado pela fiscalização do contrato, bem como relatórios internos de fiscalização;



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

5.2. Todo serviço executado bem como medido, deverá ser evidenciado com fotos;

5.3. A empresa Contratada, para efeito de recebimento deverá apresentar todos os documentos constantes do check-list anexo ao contrato.

5.4. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após as medições, por meio de depósito na conta corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal do contrato;
- b) Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.
- c) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; e
- d) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
- e) No caso de serviços, obras e/ou locações, Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal do contrato.
- f) Relatório de Fiscalização.

5.5. A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior, implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.6. Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 539/2005, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.

5.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.8. Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

CLÁUSULA SEXTA

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

6.1. O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura da mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Insta frisar, que a presente contratação se dará por meio de ATA DE REGISTRO DE PREÇO, fato este que não configura necessidade de indicar a dotação orçamentaria, conforme Art. 7º, 2º do Decreto Federal nº 7.892/2013.

ASSINADO DIGITALMENTE:
VALDEMIR DA SILVA BISPO

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA OITAVA

8. DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO

8.1. A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, nos termos do parágrafo 4º, do art. 62, da Lei 8.666/93, devendo o seu resumo ser publicado, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2. Quando houver necessidade de aquisição dos materiais por algum dos órgãos participantes da Ata, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para receber a ordem de fornecimento, estando a emissão desta ou a celebração do contrato, vinculado ao atendimento do item 6 do Termo de Referência que trata das amostras.

8.3. A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4. Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os produtos ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA

9. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES
DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GESTOR DA ATA

9.1. Alocar recursos financeiros e orçamentários necessários ao fornecimento dos equipamentos;

9.2. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelo fornecimento efetivamente prestado, medido e faturado;

9.3. Acompanhar a medição do fornecimento efetuado pela CONTRATADA, assinando o Boletim de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias;

9.4. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas no fornecimento dos equipamentos, fixando prazos para sua correção;

9.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão do fornecimento dos produtos.

DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA

9.6. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação assumidas na licitação.

9.7. Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor no MUNICÍPIO.

Quanto à execução dos serviços e responsabilidade técnica:

9.8. Executar os serviços ora contratados, de acordo com os Anexos deste Contrato, nos prazos e condições pré-estabelecidos.

9.9. Elaborar e manter, no local dos serviços, um Relatório de Ocorrências (RDO), em formulário próprio da CONTRATADA, com registros das ordens de serviço, anotações de irregularidades encontradas e de todas as ocorrências relativas à execução do Contrato, o qual será feito na periodicidade definida pela Fiscalização, em 02 (duas) vias, sendo a

ASSINADO DIGITALMENTE
VALDEMIR DA SILVA BISPO

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



ASSINADO DIGITALMENTE
VALDEMIR DA SILVA BISPO

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022 - PMSM
PROCESSO Nº 009.251/2022

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

primeira para o uso do CONTRATANTE e a segunda para a CONTRATADA, devendo ser assinado conjuntamente pelo representante da CONTRATADA e pela Fiscalização do MUNICÍPIO.

9.10. Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.

9.11. Manter um representante credenciado por escrito, por tempo integral, capaz de responsabilizar-se pela direção dos serviços contratados e representá-la perante ao CONTRATANTE.

9.12. Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

9.13. Responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual.

9.14. Preservar e manter o CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de suas SUBCONTRATADAS.

Quanto a pessoal:

9.15. Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora.

9.16. A CONTRATADA se compromete a não utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de rescisão do contrato.

9.17. A CONTRATADA se obriga, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a emitir declaração, por escrito, de que cumpriu ou vem cumprindo a exigência contida no item anterior.

9.18. Providenciar a retirada imediata de qualquer empregado seu, cuja permanência no local dos serviços seja considerada indesejável pela Fiscalização, sem ônus para o CONTRATANTE.

9.19. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.

9.20. Cumprir integralmente os dispositivos legais provenientes de trabalho seguro, inclusive Lei Municipal do Trabalho Seguro nº 1.286/2013.

Quanto à segurança e higiene:

9.21. Manter os seus empregados uniformizados, identificados pelo nome ou logotipo da CONTRATADA estampado no uniforme e utilizando os equipamentos de proteção individual, quando couber.

Das demais obrigações:

9.22. Manter o canteiro com instalações compatíveis, inclusive com escritórios para seus representantes, bem como ambiente adequado para a Fiscalização.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

9.23. Planejar os serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno.

9.24. Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários, não só para a Licitação e assinatura do Contrato, como também para execução dos serviços.

9.25. Matricular os serviços no INSS e entregar à CONTRATANTE as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, nos termos da legislação específica em vigor. As referidas guias serão acompanhadas de declaração elaborada em papel timbrado da CONTRATADA, carimbada e assinada por pessoa legalmente habilitada para tal fim, atestando, sob as penas da lei, que as mesmas correspondem fielmente ao total da mão-de-obra empregada nos serviços contratados.

9.26. Manter no local dos serviços um "Diário de Ocorrências", no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc., como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução, por uma das partes. Este Diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela CONTRATADA, em todas as vias, ficará em poder da CONTRATANTE após a conclusão dos serviços.

9.27. Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços.

9.28. Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações Fiscal, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho.

9.29. Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução dos serviços.

9.30. Fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional (operários), exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, em padrão único (farda), e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente.

9.31. Não transferir no todo ou em parte, serviços objeto do Contrato, ressalvadas as subcontratações de serviços especializados, as quais serão previamente submetidas à CONTRATANTE para autorização.

9.32. Manter permanentemente no local dos serviços, equipe técnica suficiente, composta pelos profissionais habilitados e de capacidade comprovada indicados na relação da equipe mínima, que assume perante a Fiscalização, a responsabilidade técnica dos mesmos até a sua entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.

9.33. Adotar como prática diária reuniões de DDS (Diálogo Diário de Segurança) devendo o(s) se fazer presente o(s) Encarregado(s), e demais responsáveis pelos serviços, no intuito de orientar, conscientizar bem como instruir tendo como foco SEGURANÇA NO TRABALHO, devendo ainda tais reuniões ser evidenciadas por meio de lista de presença à fiscalização do contrato mensalmente, contendo o assunto abordado nos respectivos dias.

9.34. Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa, bem como os documentos comprobatórios que a Fiscalização julgar necessário.

9.35. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, serviços objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados

16
Es



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

ou não correspondentes às especificações.

ASSINADO DIGITALMENTE
VALDEMIR DA SILVA BISPO

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



10.1. CLÁUSULA DÉCIMA

10.2. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.3. Segue abaixo as sanções previstas para efeito de descumprimento de contrato:

10.4. A Licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ATA ou o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a administração pública e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das multas e demais cominações Legais".

10.5. Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas moratórias:

10.6. 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização.

10.7. 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo atraso no fornecimento dos materiais gráficos, estabelecido na Autorização de Serviço (AS) emitida pelo CONTRATANTE.

10.8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato pela recusa injustificada da assinatura do Contrato e Ordem de Serviços ou rescisão contratual.

10.9. Suspensão temporária de participação de licitações, nos moldes do artigo 87, inciso II da lei 8.666/1993.

10.10. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.11. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias, será limitado a 20% do equivalente ao valor total estimado deste Contrato.

10.12. O CONTRATANTE, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas compensatórias:

10.13. 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura do mês equivalente, caso a CONTRATADA deixe de apresentar a Guia da Previdência Social (GPS) e/ou a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) ou apresente-as desconforme.

10.14. Entende-se desconforme a GPS e/ou a GFIP que não contenha a comprovação de recolhimento das contribuições previdenciárias e/ou de FGTS de todos os empregados da CONTRATADA em atuação na execução deste Contrato.

10.15. 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia de atraso no pagamento de seus empregados, após o prazo previsto na legislação em vigor.

10.16.

10.17. O CONTRATANTE, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as multas compensatórias, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do art. 416, do Código Civil.

10.18. Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicada, mediante notificação escrita à CONTRATADA, a multa compensatória no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor total reajustado.

10.19. As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.

10.20. Quando a CONTRATADA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa.

10.21. As multas têm como base de cálculo o valor total deste Contrato, salvo especificação em contrário, serão sempre calculadas sobre o valor original do mesmo, independentemente de ter havido alteração durante a vigência.

10.22. Em caso de aplicação de multa compensatória, de seu montante deverão ser deduzidos todos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratórias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11. DA RESCISÃO

11.1. A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12. DOS ADITAMENTOS

12.1. A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Município, observado o disposto no art. 11, §1º do Decreto Municipal nº 9.323/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13. DOS RECURSOS

13.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A Ata de Registro será fiscalizada por 02 (dois) servidores públicos municipais, lotados nesta Secretaria, sendo: fiscal titular e suplente respectivamente, que responderão pela fiscalização técnica/operacional.

14.2. Assim, passamos a expor abaixo os servidores indicados para responderem como Fiscal Técnico/Operacional:

FISCAL	TITULAR	SUPLENTE
NOME COMPLETO	JAIRO BOZI DOS SANTOS	JOAO ADIR OLIVEIRA SCARDINI
END. ELETRÔNICO	obras@saomateus.es.gov.br	
TELEFONE	(27) 3763-1008	(27) 3763-1008
Nº DO DECRETO	12.624/2021	12.391/2021

18
Eis



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

CARGO	Assessor Técnico IV	Subsecretario
TIPO DO VÍNCULO	Comissionado	Comissionado

14.1. Da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte (Órgão Participante)

14.3. Fiscal Técnico/ Administrativo:

TIPO	TITULAR	SUPLENTE
NOME COMPLETO	PALOMA FRANCISCA PANCIERI DE ALMEIDA	HALENA APARECIDA AFONSO DE OLIVEIRA SANTOS
ENDEREÇO ELETRÔNICO	agricultura@saomateus.es.gov.br	agricultura@saomateus.es.gov.br
TELEFONE	(27) 998500444	(27) 99256 8305
Nº. MATRÍCULA	070748-03	050544-01
CARGO	Coordenadora de Engenharia Agrônômica	Assistente Administrativo
TIPO DO VÍNCULO	Comissionada	efetivo

14.3. Fiscal Operacional:

TIPO	TITULAR	SUPLENTE
NOME COMPLETO	Diego Carrafa dos Santos	Hermes Azeredo Valadares
ENDEREÇO ELETRÔNICO	agricultura@saomateus.es.gov.br	agricultura@saomateus.es.gov.br
TELEFONE	(27) 3763-1008	(27) 99976-2830
Nº. MATRÍCULA	073891-01	050007-01
CARGO	Coordenador de Seção	Técnico Agrícola
TIPO DO VÍNCULO	Comissionado	EFETIVO

14.4. Das Atribuições dos Fiscais

14.4.1. Fiscal Operacional

- Assinar partes-diárias;
- Proceder toda conferência de medição (planilhas; partes-diárias quilometragem da frota;
- Averiguar necessidade de Aditivo (acréscimo e decréscimo);
- Acompanhar vigência / prazo do contrato;



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- Controlar quantitativos (planilha contratual);
- Atestar medições após conferência para providências de pagamento;
- Outras atividades previstas no instrumento de convocação para contratação e seus anexos, bem como contrato.

14.4.2. Fiscal Técnico/Administrativo

- Acompanhar todas as ações necessárias para fiscalização técnica do contrato;
- Acompanhar logística da mão-de-obra (quantidade / transporte / equipamentos / uniformes);
- Orientar e acompanhar serviços esporádicos (limpeza de creches, escolas, pátios, dentre outros);
- Atender demandas dentro do escopo contratual por parte da Fiscalização Administrativa;
- Outras atividades previstas no instrumento de convocação para contratação e seus anexos, bem como contrato.

14.5. Forma detalhada como se dará a fiscalização:

14.5.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução da ata consistem na verificação da conformidade da entrega dos produtos (ou prestação dos serviços) e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e do artigo 6º do Decreto nº 2.271/1997.

14.5.2. A verificação da adequação da prestação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos na ata registrada e anexos.

14.5.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15. DO FORO

15. SINISTRO

15.1. Em eventual sinistro seja ocasião de acidente e/ou pane mecânica/elétrica, a contratada deverá substituir o equipamento num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, devendo a mesma assumir todos as despesas relativas ao reparo necessário junto ao equipamento.

15.2. A contratada deverá evidenciar para a Contratante todos os documentos relativos às manutenções preventivas e corretivas executadas, contendo o detalhamento dos serviços realizados junto ao equipamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16. DO REAJUSTAMENTO

16.1. O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12(doze) meses, a contar data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

16.2. Os preços referentes aos serviços, serão atualizados conforme preço praticado no mercado, devendo ser utilizado o mais vantajoso;

ASSINADO DIGITALMENTE
VALDEMIR DA SILVA BISPO
A informação com a qualificação pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

16.3. Compete à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo CONTRATANTE, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado;

16.4. O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o foro de São Mateus para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

São Mateus, 19 de Julho de 2022.

ÓRGÃO GERENCIADOR

RODOLFO LOVO

Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES

FORNECEDOR CREDENCIADO

VALDEMIR DA SILVA BISPO

Sócio Administrador

PAVINORTE URBANISMO EIRELI EPP

ASSINADO DIGITALMENTE
VALDEMIR DA SILVA BISPO

A autenticidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/asshader-digital>





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022 - PMSM
PROCESSO Nº 009.251/2022

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

ANEXO I
Planilha de Especificações e Valores

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	LOTE I												VALOR TOTAL	VALOR UNIT R\$	QUANT. MÁXIMO	QUANT. MÍNIMO	QUANT. TOTAL GERAL	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL	QUANT. MÁXIMO	QUANT. MÍNIMO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL
			QUANT. TOTAL OBRAS	QUANT. MÍNIMO	QUANT. MÁXIMO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$	QUANT. TOTAL AGRI.	QUANT. MÍNIMO	QUANT. MÁXIMO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL													
1	M2	MÃO DE OBRA DE CALÇAMENTO - MÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO INTERTRAVADO DE CONCRETO DE MODELO SEXTAVADO, COM 8 CM DE ESPESURA, PARTA OS LOGRADOUROS SITUADOS DENTRO DO PERÍMETRO RURAL E URBANO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS-ES	100.000	75.000	100.000	41,00	4.100.000,00	0	0	0	0,00	0,00				100.000	75.000	100.000			41,00	4.100.000,00			
2	M2	MÃO DE OBRA DE CALÇAMENTO - MÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO INTERTRAVADO DE CONCRETO DE MODELO RETANGULAR/TIJOLO/PAVER/ HOLLANDES, PARALELEPÍ, 6 E 8 CM DE ESPESURA, PARA OS LOGRADOUROS SITUADOS DENTRO DO PERÍMETRO RURAL E URBANO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS-ES	100.000	75.000	100.000	41,00	4.100.000,00	50.000	37.500	50.000	41,00	2.050.000,00				150.000	112.500	150.000			41,00	6.150.000,00			
3	M	ALINHAMENTO, NIVELAMENTO E ASSENTAMENTO DE MEIO FIO - MÃO DE OBRA DE ALINHAMENTO, NIVELAMENTO E ASSENTAMENTO DE MEIO FIO, PARA OS LOGRADOUROS SITUADOS DENTRO DO PERÍMETRO RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS-ES	30.000	22.500	30.000	22,50	675.000,00	30.000	22.500	30.000	22,50	675.000,00				60.000	45.000	60.000			22,50	1.350.000,00			
4	M	MÃO DE OBRA FEITO SARJETAS, MÃO DE OBRA FEITO SARJETAS	30.000	22.500	30.000	30,00	900.000,00	0	0	0		0,00				30.000	22.500	30.000			30,00	900.000,00			
			VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais)																						

São Mateus, 19 de Julho de 2022

ÓRGÃO GERENCIADOR

RODOLFO LOVO
Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES

FORNECEDOR CREDENCIADO

VALDEMIR DA SILVA BISPO
Sócio Administrador
PAVINORTE URBANISMO EIRELI EPP

ASSINADO DIGITALMENTE
VALDEMIR DA SILVA BISPO
A certificação com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>